



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 2.944/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.211/2007, DE 03 DE AGOSTO DE 2007, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Quixeramobim na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.

...".

Art. 2º - O *caput* do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quixeramobim, será composto de 15 (quinze) titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

...".



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 3º - O inciso II do § 1º, do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º ...

§ 1º...

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

...".

Art. 4º - Os incisos V e VI do § 2º, do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º ...

§ 2º...

V - dois representantes de Entidades Religiosas;

VI - dois representantes dos Conselhos Municipais;

...".

Art. 5º - O § 6º do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º ...

§ 6º- O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

...".



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 6º - Ficam revogados os incisos II e III, do § 2º e o § 9º, todos do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 21 de maio de 2018.

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 027/2018 - ASS.JUR.**

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.944/2018** de 21.05.2018, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 21 de maio de 2018.

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

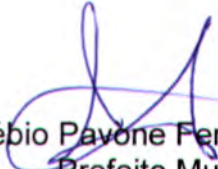


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

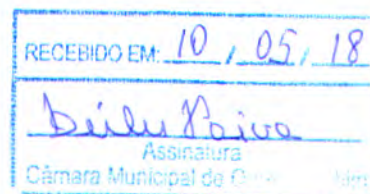
## CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.944/2018, de 21.05.2018, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 027/2018/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e um de maio de dois mil e dezoito.

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 015/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim.

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que altera a redação Lei nº 2.211/2007, de 03 de agosto de 2007, que institui o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA no município de Quixeramobim e dá outras providências, dando a este, dentre dos limites constitucionais, a capacidade legislativa e normativa.

A proposição visa atender à necessidade da gestão administrativa municipal se adequar as ações relativas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que se encontram em processo de institucionalização no país, e, especificamente, no Estado do Ceará.

O processo de implantação do sistema deu-se através do Programa Nacional Fome Zero, em 2003. Em 2006 foi sancionada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que define papéis, normatiza e regulamenta a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A adesão pelo ente público estadual foi instituída através da LOSAN, aderindo ao SISAN nacional em 2011.

Em conclusão, para que o Município de Quixeramobim faça sua adesão ao SISAN, conforme solicitação do Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará, vinculado a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, é necessário atualizar sua legislação, para que fique em conformidade com as normas exigidas, sendo a legislação atualizada um dos documentos requisitados para aderir ao programa.

Estando devidamente justificada a propositura, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, no sentido de transformá-lo em Lei e aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, 09 dias do mês de abril de 2018.

**CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Antônio François Saldanha  
Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim.  
Quixeramobim – CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2018, de 09 de abril de 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.211/2007, DE 03 DE AGOSTO DE 2007, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Quixeramobim na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.

..."

Art. 2º - O caput do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quixeramobim, será composto de 15 (quinze) titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

...".

Art. 3º - O inciso II do § 1º, do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º ...

§ 1º...

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

...".

Art. 4º - Os incisos V e VI do § 2º, do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º ...

§ 2º...

V - dois representantes de Entidades Religiosas;

VI - dois representantes dos Conselhos Municipais;

...".

Art. 5º - O § 6º do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º ...

§ 6º - O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

...".

Art. 6º - Ficam revogados os incisos II e III, do § 2º e o § 9º, todos do artigo 4º da Lei nº 2.211, de 03 de agosto de 2007, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Quixeramobim;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

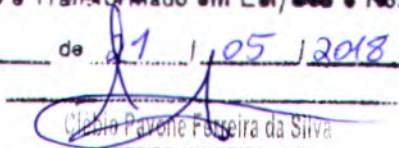
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, 09 de abril de 2018.

  
CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

*única reunião suspensa em pbs*  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM: 16/05/18  
PRESIDENTE

~~Sanctionado~~ e Transformado em Lei/Ord. e No.

2.244 de 01/05/2018

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
QUIXERAMOBIM